HABEAS CORPUS Nº 500.178 - TO (2019/0082136-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	MESSIAS GERALDO PONTES
ADVOGADO	:	MESSIAS GERALDO PONTES - TO000252B
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	J P R DO N (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ADVOGADO INTIMADO PARA INSTRUIR O *WRIT*. PRAZO TRANSCORRIDO *IN ALBIS*. PETIÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de J. P. R. DO N. contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantis proferido no HC n.º 001389-32.2019.827.0000.

Ao analisar inicialmente o feito, constatei que os autos vieram desacompanhados do decreto prisional (fl. 44). Por constituir ônus da Defesa zelar pela correta formação do *writ*, conferi à Parte Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos os documentos faltantes, sob pena de extinção sem análise do mérito.

À fl. 46, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal certificou a ausência de manifestação quanto ao referido despacho.

É o que há de necessário para relatar. Decido.

Diante do desinteresse da Defesa, que deixou transcorrer *in albis* o prazo para instruir o pedido, não há como analisar o mérito do presente *writ*.

Conforme já referido, a Parte Impetrante não acostou à inicial documentos imprescindíveis à solução da controvérsia. Ocorre que constitui ônus do **Impetrante (ou do Recorrente) <u>narrar</u> e instruir completa e adequadamente o *habeas corpus* (ou seu respectivo recurso)** – *v.g.* STJ, HC 245.430/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013.

Dessa forma, a Defesa não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o *writ* "*pressupõe prova pré-constituída do direito alegado*" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe

de 28/6/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora